



TERMO DE CONTRATO 09/2020

TERMO DE CONTRATO nº 09/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO, E A EMPRESA VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0053-47, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. Marcos Alpoim Freire**, conforme portaria de nomeação nº 4.273, de 16 de Maio de 2019, publicada no DOU nº 95, de 20 de Maio de 2019 e portaria de delegação de competência nº 5.107 de 31 de Maio de 2019, publicado no DOU nº 105, de 03 de Junho de 2019, inscrito no CPF nº 739.060.427-15, portador da Carteira de Identidade de Médico nº 52-45312-2 CRM/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.915/0001-56, estabelecida na rua São Carlos do Pinhal, 696, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/ SP, CEP nº 01333-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócio, Sr. Paulo Munhoz Vaz, portador da carteira de identidade nº 18253314, expedida pela SSP/ SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 094.726.968-13, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23079.008027/2019-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 30/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação do serviço continuado e sem vinculação de mão de obra de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças e serviços complementares para Acelerador Linear Clinac 2100C da marca Varian a equipamentos, componentes e sistemas integrantes da marca Varian para o Hospital Clementino Fraga Filho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS, INCLUINDO TUBOS DE RAIOS X, CRISTAIS DETECTORES E TRANSDUTORES DE EQUIPAMENTOS COMPONENTES DA MARCA VARIAN	01	12 MESES	R\$ 456.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 456.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital de 12 (doze) meses, com início na data de 30/03/2020 e encerramento em 30/03/2021, podendo ser prorrogado por

PV





2.2. interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total global estimado da contratação é de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236 / 153152

Fonte: 6153000100

Programa de Trabalho: -

Elemento de Despesa: 339039

PI: -

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017.

P/





6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLAUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLAUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. Fica desde já acordado que a CONTRATADA não efetuará a prestação de serviço de calibração do equipamento, a despeito do que consta no Termo de Referência.

10. CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A CONTRATANTE poderá ainda:

11.5.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reterá garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

PV





11.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.6. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO E AUSÊNCIA DE PARENTESCO

16.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei Antiterrorismo (lei nº 13.260/2016), a Lei de Lavagem de Dinheiro (lei nº 9.613/1998 e emendas) e a Lei Anticorrupção (lei nº 12.846/2013), e que detêm todas as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

16.2. As Partes declaram que seus quotistas, sócios, diretores, membros do conselho e gerentes, bem como os quotistas, sócios, diretores, membros do conselho e gerentes das suas empresas controladoras, não possuem qualquer vínculo de parentesco com acionistas, sócios, diretores, gerentes da outra Parte ou de suas empresas coligadas e/ou associadas, bem como seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. Caso seja

PV





**Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho**



constatada a existência de qualquer vínculo nesse sentido, fica obrigada a Parte que primeiro vier a tomar conhecimento comunicar o departamento jurídico da outra Parte imediatamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

(Handwritten signature of Dr. Marcos Alpoim Freire)



Prof. Marcos Freire
Diretor Geral HUCFF/UFRJ
CRM: 52.45312-2

Dr. Marcos Alpoim Freire

Diretor-Geral

Hospital Universitário Clementino Fraga Filho

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por PAULO MUNHOZ
VAZ:08472698813
Data: 2020.04.02 14:23:34 -03'00'

Paulo Munhoz Vaz

Diretor Financeiro

Varian Medical Systems Brasil Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. *(Handwritten signature)* _____
Fernanda Rodrigues (4 Apr 2, 2020)

C
P
F
:



